



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI N.º 0191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração do artigo 38 da Lei n.º 0137, de 06 de outubro de 2014, e dá outras providências”.

**PL n.º 017/2016 de Autoria da Prefeita Municipal de Bananal
Autógrafo n.º 015/2016**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 38 da Lei n.º 0137, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 –

§ 1º - Não será permitido qualquer tipo de remoção ou transferência de local de trabalho ao Professor que se encontre gozando qualquer tipo de afastamento.


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 07 de dezembro de 2016.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 07 de dezembro de 2016.


AMANDA GOMES BARUTI
Assessora Jurídica